



CONCEIÇÃO DO CASTELO
PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

DECRETO Nº 4485, DE 24 DE MARÇO DE 2023.

**DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NO
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO
CASTELO/ES EM RAZÃO DA INFESTAÇÃO
PELO MOSQUITO *Aedes Aegypti*,
OCASIONANDO O AUMENTO DOS CASOS
DE DENGUE NO MUNICÍPIO.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,
no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 71, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO que o Estado do Espírito Santo atualmente enfrenta um verdadeiro estado de calamidade pública, em razão do altíssimo índice de infestação do mosquito *Aedes Aegypti*, o que se evidencia com o atual estado de alerta epidêmico que se encontra todo o território estadual, conforme boletins expedidos pela Secretaria Estadual de Saúde;

CONSIDERANDO que até o momento foram notificados 452 casos notificados de dengue, sendo 151 foram confirmados, e 160 casos aguardando resultado;

CONSIDERANDO a seriedade e gravidade da situação, a Secretaria de Estado da Saúde do Espírito Santo (SESA), emitiu alerta de casos de dengue no estado com a circulação do sorotipo 2 da doença, requerendo providências vistas a se evitar a proliferação da epidemia em todo o território estadual;

CONSIDERANDO a nota informativa nº 013/2023 do Ministério da Saúde em razão do severo aumento de casos de dengue no Brasil no ano de 2023, recomenda a aplicação de medidas que visem a combater o avanço dos casos de dengue.

Av. José Grilo, 426 – CEP. 29.370-000 – Conceição do Castelo – ES – Telefax: (28) 3547-1101

gabinete@conceicaodocastelo.es.gov.br

www.conceicaodocastelo.es.gov.br



CONCEIÇÃO DO CASTELO
PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e ao acesso universal e igualitário as ações e serviços de combate a proliferação de doenças como a dengue, conforme estabelecido no artigo 196 da Constituição.

DECRETA

Art. 1º - Fica declarada situação de emergência no Município de Conceição do Castelo/ES, em razão da infestação pelo mosquito *Aedes Aegypti* ocasionando o aumento de casos de dengue no município.

Parágrafo único - Esta situação de emergência é codificada pelo Ministério da Integração Nacional como Outras infestações/pragas COBRADE 1.5.2.3.0.

Art. 2º - Fica autorizado, em conformidade com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, aos agentes de Defesa Civil e autoridades administrativas diretamente responsáveis pela execução de procedimentos necessários para o controle da doença e combate ao seu vetor.

Art. 3º - Recomendam-se todas as ações possíveis e necessárias para a mobilização da sociedade, com a finalidade de reforçar as ações de combate aos focos do mosquito *Aedes Aegypti*.

Art. 4º - Com base no inciso IV do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sem prejuízo das restrições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta a epidemia e de prestação de

Av. José Grilo, 426 – CEP. 29.370-000 – Conceição do Castelo – ES – Telefax: (28) 3547-1101

gabinete@conceicaodocastelo.es.gov.br

www.conceicaodocastelo.es.gov.br



CONCEIÇÃO DO CASTELO
PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

serviços relacionados ao controle da doença e combate ao seu vetor, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização da epidemia, vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, vigorando por 120 (cento e vinte) dias.

Conceição do Castelo/ES, 31 de março de 2023.

CHRISTIANO SPADETTO
Prefeito de Conceição do Castelo/ES